

Do Protocolo Legislativo para registro e, em
seguida, à CAF e CCJ
Em 28/03/01

CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

Em 27/03/01
LIDO
Assessoria de Planário

Stamar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Planário

PL 1949 /2001

PROJETO DE LEI Nº
(Do Deputado RODRIGO ROLLEMBERG)

**Dispõe sobre estacionamentos em
áreas públicas no Distrito Federal
e dá outras providências.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Ficam suspensas todas as cobranças de estacionamentos em vias e logradouros públicos do Distrito Federal.

Art. 2º O Poder Executivo elaborará, no prazo de noventa dias, estudo contemplando as áreas passíveis de instalação e exploração de estacionamento rotativo no Distrito Federal, que encaminhará à apreciação da Câmara Legislativa.

§ 1º No caso de estacionamentos localizados na área tombada de Brasília, o Instituto de Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN será obrigatoriamente ouvido quando da elaboração do estudo.

§ 2º A exploração comercial das áreas de estacionamento rotativo definidas no estudo somente se dará por meio de processo licitatório.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de cento e vinte dias contados da data de sua publicação.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL n. 1949/2001
Fol. n. 01

JUSTIFICAÇÃO

É do conhecimento de todos os problemas que a sociedade do Distrito Federal vem enfrentando com a proliferação indiscriminada de estacionamentos pagos, boa parte deles em áreas públicas urbanas.

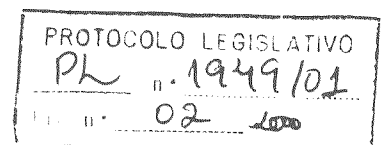
Da mesma forma, é comum encontrarmos áreas públicas cercadas com correntes, guaritas ou cones, criando privilégios inadmissíveis para setores específicos da sociedade.

A Resolução 592/82, do Conselho Nacional de Trânsito, em seu art. 2º, é clara ao definir que áreas especiais de estacionamento são “partes das vias e logradouros públicos demarcadas e sinalizadas para o estacionamento de veículos de qualquer espécie e categoria”.

Portanto, faz-se necessária uma ação urgente e determinada do Poder Público em solucionar a questão, coibindo os abusos verificados em todas as áreas urbanas do Distrito Federal.

Primeiramente suspendendo de imediato todas as cobranças de estacionamento em vias e logradouros públicos, e também reprimindo todos os cercamentos irregulares para fins de estacionamento.

Em seguida elaborando, em caráter emergencial, estudo contemplando as áreas passíveis de instalação e exploração de estacionamento rotativo no Distrito Federal, ouvindo o Instituto de Patrimônio Histórico e Artístico Nacional no caso de unidades localizados na área tombada de Brasília.





CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

Finalmente, é de suma importância que toda e qualquer a exploração comercial das áreas de estacionamento rotativo definidas no estudo somente sejam feitas por meio de processo licitatório.

Certo da importância que a proposição tem para a sociedade do Distrito Federal, conclamo os nobres pares para sua rápida aprovação.

Sala das Sessões, em

Deputado **RODRIGO ROLLEMBERG**

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL n.º 1949/03
Fls. n.º 03 de 02